



LEI MUNICIPAL Nº. 632/2018.

"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, a **"FESTA DO PEIXE"** e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Dois Irmãos do Buriti/MS, aprovou e Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no calendário oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, "A FESTA DO PEIXE", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, visando o fortalecimento do Turismo e Lazer à Comunidade e visitantes do Distrito de Palmeiras.

Art. 2º. Para a execução das atividades inerentes "A FESTA DO PEIXE", poderá o Chefe do Executivo firmar convênio e outros instrumentos legais, com entidades públicas ou privadas, bem como parcerias com Associações e outras entidades não governamentais.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Turismo, com um mês de antecedência da realização da festa, ficará responsável em apresentar projeto das ações e atividades a serem realizadas na "Festa do Peixe", discutido e aprovado anteriormente pelo Executivo e entidades representativas dos moradores da Comunidade do Distrito de Palmeiras.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Turismo, suplementadas se necessário, e de recursos financeiros governamentais e não governamentais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 29 de junho de 2018.

Edilson Zandoná de Souza
Prefeito Municipal

Autores:

Juliano dos Santos Silva
Vereador - PSDB

Lailson Carvalho de Oliveira
Vereador - PSD